



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: camarabomjardim@uol.com.br
CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 1020/2005, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Parcelamento do Passivo da Câmara Municipal de Bom Jardim, referente ao Imposto de Renda de Pessoas Físicas Retido na Fonte – IRRF de exercícios anteriores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do débito da Câmara Municipal de Bom Jardim, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte de Pessoas Físicas junto ao Município de Bom Jardim proveniente de exercícios anteriores e inscrito no Balanço Geral até a presente data.

§ 1º - O débito de que trata este artigo deverá ser parcelado em 240 (duzentos e quarenta) meses e as parcelas deverão ser pagas no dia 20 de cada mês.

§ 2º - As parcelas deverão ser atualizadas mês na conformidade dos índices oficiais para atualização monetária adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º - O Departamento de contabilidade da Câmara Municipal deverá proceder ao levantamento do débito e atualização das parcelas na forma do § 2º, do artigo 1º, da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 25 DE ABRIL DE 2005.


JORGE LUIZ DELDUQUE QUINTE
PRÉSIDENTE

